



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI nº 023/93

INSTITUI O
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Waldirio Pedrali, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento no disposto no Art. 5º, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e em cumprimento ao disposto no Art. 87, IV, do mesmo diploma legal;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - É instituído o FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, sigla FMH, com a função específica de propiciar apoio e suporte financeiro à execução da política municipal de habitação, voltada à população da mais baixa renda.

Art. 2º - O FMH terá vigência ilimitada.

II - DOS RECURSOS DO FMH

Art. 3º - Constituem recursos do FMH:

- I - as disponibilidades monetárias oriundas da arrecadação das parcelas devidas pelos participantes do "Projeto Mutirão Habitacional", na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 33/88 e respectivo Contrato de Cessão de Uso; e outros que vierem a ser instituídos;
- II - o produto dos encargos devidos pelos participantes nos projetos habitacionais, em decorrência da inobservância de suas obrigações contratuais;
- III - dotações orçamentárias que lhe forem destinadas;
- IV - rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado financeiro;
- V - doações, auxílios, e contribuições de empresas;
- VI - recursos financeiros oriundos dos Governos Federal e Estadual e de outros órgãos, recebidos diretamente ou através de convênios;
- VII - outras receitas provenientes de outras fontes aqui não explicitadas, mas permitidas por lei.

§ 1º - As receitas de que trata este artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial em nome do FMH em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - Os recursos financeiros do FMH, quando não estiverem sendo utilizados nas suas finalidades específicas, serão aplicados no mercado financeiro, mediante aval do Conselho Deliberativo, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

.....

NR.

..... PROJETO DE LEI nº 023/93

(fls.2)

III - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FMH

Art. 4º - Os recursos do FMH destinam-se para cobertura das despesas decorrentes dos seguintes programas e atividades:

- I - financiamento total ou parcial de programas habitacionais promovidos pelo Município;
- II - aquisição de materiais permanentes e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos projetos e atividades inerentes aos programas habitacionais;
- III - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, - planejamento, administração e controle dos programas habitacionais.

IV - DA COORDENAÇÃO DO FMH

Art. 5º A coordenação do FMH será exercida conjuntamente pelas Secretarias Municipais de Obras e Viação, e de - Finanças, que, no aspecto técnico-administrativo terão as seguintes atribuições:

- I - gerir o FMH e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Deliberativo;
- II - acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre os programas da política habitacional do Município;
- III - submeter ao Conselho Deliberativo o plano de aplicação dos recursos do FMH;
- IV - submeter ao Conselho Deliberativo os demonstrativos - da receita e despesa do FMH;
- V - encaminhar à Contabilidade geral do Município para o devido processamento, os documentos de receita e despesa do FMH.

V - DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FMH

Art. 6º - O Fundo Municipal de Habitação será administrado por um Conselho Deliberativo, responsável pela aprovação de projetos e programas habitacionais integrantes da política habitacional do Município, bem como pela - aprovação da movimentação dos recursos do FMH.

.....

WQ

..... PROJETO DE LEI nº 023/93

(fls. 3)

Art. 7º - O Conselho Deliberativo do FMH terá a seguinte composição:

- O Secretário Municipal de Planejamento.
- O Secretário Municipal de Obras e Viação.
- O Secretário Municipal de Finanças.
- Um (1) representante do Núcleo Habitacional.
- Um (1) representante das Associações de Bairros.

§ 1º - O Conselho Deliberativo será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será paralelo - ao do Prefeito Municipal.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido - gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de - qualquer tipo de benefício de natureza pecuniária.

Art. 8º - O Conselho deliberativo reunir-se-á , ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação especial do - Presidente.

§ 1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima - de oito (8) dias para as sessões ordinárias e de quarenta e - oito (48) horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º - As sessões somente poderão ser instaladas e iniciadas com a - presença da maioria absoluta dos Conselheiros, e as decisões - serão tomadas também por maioria absoluta, cabendo ao Presiden - te o voto de desempate.

Art. 9º - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho Deliberativo poderá utilizar-se dos serviços infra-estruturais das unidades admi- nistrativas da Prefeitura.

Art. 10 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - aprovar as diretrizes e normas para a gestão do FMH;
- II - aprovar a liberação e aplicação dos recursos do FMH;
- III - estabelecer os limites de financiamentos;
- IV - fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do FMH;
- V - propor medidas de aprimoramento do desempenho do FMH.

VI - DA ESCRITURAÇÃO DAS CONTAS DO FMH

Art. 11 - A escrituração das contas do Fundo Municipal de Habitação será feita pela contabilidade geral do Município.

.....

WQ.

..... PROJETO DE LEI nº 023/93

(fls.4)

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - As normas complementares necessárias para aplicação dos dispositivos desta Lei serão disciplinadas em regimento próprio.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas - as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.

Aos 07 de abril de 1993.

W. Pedrali
WALDIRIO PEDRALI
Prefeito Municipal

Três Passos, 26 DE ABRIL DE 1.993.

WALDIRIO PEDRALI